autuado por Antonio Isoldi Caleari em 01/07/2025 13:09:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a regularização e a concessão de permissões de uso dos salões multiuso localizado em praças e demais espaços públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar os salões multiuso existente a praças e espaços públicos do Município de São Paulo, mediante concessão de permissão de uso não onerosas para fins socioculturais, esportivos, educacionais ou assistenciais, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei será concedida a associações civis sem fins lucrativos, legalmente contituida há pelos menos 2 (dois) anos, que comprovem:

I – ata, estatuto, inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Atuação comprovada na comunidade local;

III – Existência de processo ativo de solicitações na Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - (CGPATRI);

IV – Apresentação de plano de uso e manutenção do espaço;

V – Inexistência de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

VI – os seguintes cadastros vigentes:

a) Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM);
b) Certidão Conjunta de Tributos Municipais (CTM);
c) Certidão Negativa de Débito (CND).

Art. 3º A concessão de permissão de uso:

I – Será formalizada por meio de termo de permissão de uso;

II – Terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovada mediante a entrega de nova documentação.

Matéria PL 758/2025. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 01/07/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650047.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

III – Poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento das condições.

Art. 4º É vedada a cessão, aluguel ou transferência do espaço ou de suas benfeitorias a terceiros, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 5º As entidades permissionárias ficam obrigado a:
I – Zelar pela integridade física e funcional do espaço;
II – Garantir acesso gratuito ou a preços simbólicos à comunidade para eventos de interesse público;
III – Prestar contas anualmente da utilização do espaço, mediante relatório simplificado enviado à Secretaria Municipal de Gestão.
IV – ter um cronograma de atividade semanal.

Art. 6º A Subprefeitura Local através do Subprefeito, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2025.

DRA. SANDRA TADEU
Vereadora

Matéria PL 758/2025. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 01/07/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650047.